



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº986/2022

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

## **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 1.646.920,85 (Hum milhão seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 932/2021, observado o objeto de sua vinculação:

| Grupo                                      | Fonte                                     | Detalhamento da Fonte  |
|--|---|--|
| 1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente | 500 – Recursos não Vinculados de Impostos | 10020000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

| Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos                |                     |                     |                             |                          |                                    |   |   |
|---|---------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------|---|---|
| Detalhamento da Fonte de Recursos   | Orçado              | Arrecadado          | Valor da Arrecadação mensal | Tendência da Arrecadação | Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado | Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte | Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte |
|   | (A)                 | (B)                 | C = (B / 8)                 | D = (C * 4)              | E = (B+D-A)                        | (F)   | G = (E -F)  |
| 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 3.989.426,01        | 3.757.564,57        | 469.695,57                  | 1.878.782,29             | 1.646.920,85                       | 0,00  | 1.646.920,85                                      |
| <b>Total</b>  | <b>3.989.426,01</b> | <b>3.757.564,57</b> | <b>469.695,57</b>           | <b>1.878.782,29</b>      | <b>1.646.920,85</b>                | <b>0,00</b>                                     | <b>1.646.920,85</b>                               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



## Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2022 – Fonte 500 detalhe 1002000

**Art.2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

**§1º** - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 941/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

| Unidade          | Função     | Sub Função           | Programa               | Ação  | Nome Elemento                                  | Fonte                               | Ficha | Saldo        |
|------------------|------------|----------------------|------------------------|---|--|-------------------------------------|-------|--------------|
| DIVISÃO DE SAUDE | 10 - SAUDE | 301 - Atenção Básica | 0119 - GESTÃO DE SAÚDE | 20025 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 0521  | 1.646.920,85 |

**Art. 3º.** A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art.5º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 932/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 905/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
Prefeita Municipal